Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Complementar Auto-Ford

CNPJ nº 43.489.824/0001-80
(Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(Gestor: Banco Bradesco S.A.)

Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis **3**

Demonstração da posição financeira **7**

Demonstração do resultado **8**

Demonstração das mutações no patrimônio líquido **9**

Demonstração dos fluxos de caixa **10**

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400, Conjunto Térreo ao 801 - Parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Ao
Cotista e à Administração do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Complementar Auto-Ford
Osasco – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Complementar Auto-Ford ("Fundo" ou "Classe") (Administrada pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Lastro dos direitos creditórios	
Veja a nota explicativa n° 6 das demonstrações contábeis.	
Principal assunto de auditoria	**Como nossa auditoria conduziu esse assunto**
Devido à relevância do saldo em direitos creditórios detidos pelo Fundo em 31 de dezembro de 2025, oriundos da venda de veículos e/ou peças a prazo pela Ford Motor Company do Brasil Ltda. em favor da respectiva Concessionária, representados por notas fiscais eletrônicas, no montante de R$ 1.426.647 mil, correspondente a 78,05% do patrimônio líquido do Fundo, consideramos a verificação da existência dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Teste de existência por meio de inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam o lastro desses direitos creditórios; • Análise do resultado dos testes de verificação de lastro efetuados pelo custodiante; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios adotados para determinar o saldo dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) dos direitos creditórios	
Veja as notas explicativas n° 3(e) e nº 6(f) das demonstrações contábeis	
Principal assunto de auditoria	**Como nossa auditoria conduziu esse assunto**
O valor recuperável dos direitos creditórios detidos pelo Fundo é determinado com base na metodologia elaborada pela Administração do Fundo, que considera como indício de perda por redução ao valor recuperável, bem como no cálculo da estimativa do valor recuperável, a análise do percentual de perda histórica calculado vis-à-vis a estimativa inicial das perdas de crédito e os níveis de inadimplência. Devido à relevância e ao nível de incerteza inerente à determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Verificação da origem e da consistência dos dados e premissas utilizados no cálculo da provisão para redução ao valor recuperável; • Análise da adequação dos cálculos matemáticos; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios adotados para a não constituição de provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Outros assuntos - Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, sem modificação de opinião, em 7 de fevereiro de 2025.

Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 30 de janeiro de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-014428/O-6



Bruno Akamine Silva
Contador CRC SP 295100/O-0

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Demonstração da Posição Financeira

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Complementar Auto-Ford **CNPJ: 43.489.824/0001-80**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	31 de dezembro de 2025	% sobre o Patrimônio Líquido	31 de dezembro de 2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativo				
Disponibilidades	1	-	1	-
Banco conta movimento	1	-	1	-
Fundos de Investimento	181.351	17,64	197.483	17,64
BEM TPF FI Financeiro - CI RF Simples - Resp Limitada	181.351	17,64	197.483	17,64
Direitos Creditórios	1.426.647	78,05	873.700	78,05
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	1.426.647	78,05	873.700	78,05
Valores a receber	57.316	4,36	48.863	4,36
Recebíveis a liquidar	57.316	4,36	48.863	4,36
Despesas antecipadas	1	-	-	-
ANBIMA	1	-	-	-
Total do Ativo	1.665.316	100,05	1.120.047	100,05
Passivo				
Valores a pagar	772	0,05	551	0,05
Auditoria e Custódia	334	0,02	251	0,02
Taxa de Administração	55	-	34	-
Taxa de Escrituação	-	-	1	-
Taxa de Gestão	101	0,01	65	0,01
Taxa de Controladoria	220	0,02	141	0,01
Agente de Cobrança	62	-	59	0,01
Total do Passivo	772	0,05	551	0,05
Patrimônio Líquido	1.664.544	100,00	1.119.496	100,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	1.665.316	100,05	1.120.047	100,05

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Complementar Auto-Ford **CNPJ: 43.489.824/0001-80**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A.

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais)

Composição do resultado dos exercícios	**2024**	**2023**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	159.668	80.299
Rendas de direitos creditórios	159.668	80.299
Cotas de fundos de investimento	33.659	27.585
Rendas de aplicações em fundos de investimento	33.659	27.585
Demais despesas	(7.101)	(4.999)
Auditoria e Custódia	(2.652)	(1.825)
Taxa de Administração	(476)	(315)
Taxa de Gestão	(901)	(607)
Taxa de Controladoria	(1.955)	(1.319)
Taxa de Escrituração de Cotas	(13)	(15)
Taxa de Fiscalização CVM	(51)	(50)
Agente de cobrança	(719)	(688)
Assessoria jurídica	(220)	(100)
Despesas diversas	(114)	(80)
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificados no PL	186.226	102.885

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Complementar Auto-Ford **CNPJ: 43.489.824/0001-80**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A.

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Patrimônio Líquido no início dos exercícios	1.119.496	640.349
Representado por 7.553.414,321 cotas seniores a R$ 148,210588 cada	1.119.496	
Representado por 4.863.207,418 cotas seniores a R$ 131,672077 cada		640.349
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL	186.226	102.885
Cotas emitidas nos exercícios	658.822	735.963
Seniores - 4.090.552,714 cotas	658.822	
Seniores - 1.456.285,018 cotas		735.963
Cotas resgatadas nos exercícios	(224.785)	(269.355)
Seniores - 1.924.568,000 cotas	(224.785)	
Seniores - 1.349.909,874 cotas		(269.355)
Acréscimo/Decréscimo decorrente da movimentação de cotas nos exercícios	(75.215)	(90.346)
Seniores	(75.215)	(90.346)
Patrimônio Líquido no final dos exercícios	1.664.544	1.119.496
Representado por 9.719.399,035 cotas seniores a R$ 171,259953 cada	1.664.544	
Representado por 7.553.414,321 cotas seniores a R$ 148,210588 cada		1.119.496

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Método Direito

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Complementar Auto-Ford **CNPJ: 43.489.824/0001-80**

Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**

Gestor: Banco Bradesco S.A.

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Compra de Direitos Creditórios com Aquisição Substancial de Riscos e Benefícios	(9.814.231)	(7.259.187)
Recebimentos de Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	9.412.499	6.953.284
Compra de cotas de fundos de investimento	(2.742.432)	(2.830.726)
Recebimento de cotas de fundos de investimento	2.792.224	2.765.164
Pagamentos de auditoria e custódia	(2.569)	(1.739)
Pagamentos de taxa de administração	(455)	(300)
Pagamentos de taxa de gestão	(865)	(577)
Pagamentos de taxa de controladoria	(1.876)	(1.255)
Pagamentos de taxa de escrituração de cotas	(14)	(14)
Pagamentos de taxa de fiscalização CVM	(51)	(50)
Pagamentos de agente de cobrança	(716)	(683)
Pagamentos de assessoria jurídica	(220)	(100)
Pagamentos de despesas diversas	(116)	(79)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(358.822)	(376.262)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Emissão de cotas Seniores	658.822	735.963
Resgate de cotas Seniores	(300.000)	(359.701)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	358.822	376.262
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início dos Exercícios	1	1
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final dos Exercícios	1	1

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Complementar Auto-Ford ("Fundo") iniciou suas atividades em 1º de outubro de 2021, tendo seu regulamento sido adaptado aos dispositivos da Resolução CVM nº 175 em 28 de maio de 2024, assim como a criação da Classe Única de Investimento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Complementar Auto-Ford ("Classe"), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração.

Considerando que o Fundo possui apenas uma única classe de Cotas, todas as referências à Classe serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

A Classe tem por objetivo proporcionar ao cotista, no momento do resgate de suas cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente à Classe, observada a política de investimento da Classe.

A Classe não pode realizar operações em mercados de derivativos, inclusive que tenham como contraparte o Gestor ou suas partes relacionadas.

A Classe é destinada a um único cotista.

As aplicações em classes não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Cedente, de mecanismos de seguro, ou ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – (FGC).

A responsabilidade dos cotistas não é limitada ao valor subscrito, estando os cotistas sujeitos, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do patrimônio líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais.

A gestão da carteira da Classe é realizada pelo Banco Bradesco S.A.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, incluindo as normas e orientações emandas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), incluindo a Intrução nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2025 foram aprovadas pela Administradora em 30 de janeiro de 2026.

3 Descrição das principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas destacam-se:

(a) Reconhecimento das receitas e despesas

A Administradora adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

(b) Caixas e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional.

(c) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pela Administradora do fundo investido.

(d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a classe.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a classe.

(e) Provisão para redução ao valor recuperável

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é calculada com base nas regras e procedimentos definidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 489 de 14 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os critérios de provisionamento. A provisão é constituída quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado. Caso haja perda por redução ao valor de recuperação, a provisão será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Para fins de apuração de indicativo de imparidade, a Administração avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado vis-à-vis a estimativa inicial das perdas de crédito. Adicionalmente, a Administração realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira da Classe, registrando, quando necessário, um complemento na provisão por redução ao valor recuperável.

4 Caixa e equivalentes de caixa

A conta caixa e equivalentes de caixa é composta por disponibilidade em conta corrente, no montante de R$ 1 (R$ 1 em 2024).

5 Ativos financeiros

A Classe mantém em sua carteira cotas do BEM TPF Fundo de Investimento Financeiro – Classe de Investimento Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada (“classe investida”) no valor de R$ 181.351 (R$ 197.483 em 2024), sem prazo de vencimento.

A classe investida iniciou suas atividades em 15 de abril de 2008, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

O relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis da classe investida, referente ao exercício social findo em 31 de julho de 2025, datado de 14 de outubro de 2025, foi emitido sem modificação de opinião.

6 Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios classificando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios em razão de não existir garantias ou coobrigação por parte da Cedente.

(a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios elegíveis são oriundos da venda de veículos e/ou peças a prazo pela Ford Montadora e de Contratos de Crédito do Banco Ford, em favor da respectiva Concessionária, representados por notas fiscais eletrônicas ou contratos de crédito.

(b) Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pela Classe, deve ser verificado e validado pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos do contrato de cessão, de acordo com os seguintes critérios de elegibilidade:

(i) Para os Direitos Creditórios Ford Motor Company do Brasil Ltda. :

a) O Direito Creditório deverá estar relacionado à venda a prazo de Veículos e/ou Peças pela Ford Montadora à respectiva Concessionária;

b) Cada Concessionária devedora dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

c) Cada Grupo de Concessionárias devedoras dos direitos creditórios oferecidos não poderá representar, considerando todas as Concessionárias integrantes de referido grupo em conjunto, mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido;

d) O somatório dos preços de aquisição a serem pagos pela Classe à Ford Montadora, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios a Classe;

e) As Concessionárias não podem estar inadimplentes perante a Classe e/ou a Ford Montadora e seus respectivos direitos creditórios não poderão estar vencidos e não pagos, nos termos do regulamento, do Contrato de Cessão e das Políticas Comerciais;

f) As Concessionárias não podem estar inadimplentes perante qualquer classe de investimento em direitos creditórios que a Ford Montadora seja cedente, nos termos do regulamento de referido Fundo;

g) Direitos creditórios cujos prazos de vencimento sejam de até 375 (trezentos e setenta e cinco) dias contados de sua emissão; e

h) As aquisições de direitos creditórios deverão respeitar os Limites Técnicos (conforme estabelecidos no Contrato de Cobrança).

(ii) Para os Direitos Creditórios Banco Ford:

a) O direito creditório deverá estar relacionado ao financiamento, pelo Banco Ford, da aquisição, pela Concessionária, de Veículos e/ou Peças vendidos pela Ford Montadora;

b) Cada Concessionária devedora dos direitos creditórios oferecidos não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

c) Cada Grupo de Concessionárias devedoras dos direitos creditórios oferecidos não poderá representar, considerando todas as Concessionárias integrantes de referido grupo em conjunto, mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

d) O somatório dos preços de aquisição a serem pagos pela Classe ao Banco Ford, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao potencial de cessão apurado na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios à Classe;

e) As Concessionárias não podem estar inadimplentes perante a Classe e seus respectivos direitos creditórios não poderão estar vencidos e não pagos, nos termos do regulamento, do Contrato de Cessão e do respectivo Contrato de Crédito;

f) Direitos Creditórios devem ter vencimento em até 375 (trezentos e setenta e cinco) dias contados de seu faturamento; e

g) Os Direitos Creditórios deverão respeitar os limites técnicos (conforme estabelecidos no Contrato de Cobrança).

(c) Composição de direitos creditórios

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	2025	2024
Parcelas a vencer		
Até 90 dias	136.261	79.257
Entre 91 a 180 dias	1.290.383	738.676
Acima de 180 dias	-	55.767
Total	**1.426.647**	**873.700**

Os 5 maiores devedores dos direitos creditórios da Classe em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 estão assim representados:

	2025		2024	
Devedores	**Valor**	**% sobre o total de direitos creditórios**	**Valor**	**% sobre o total de direitos creditórios**
Devedor 1	50.990	3,06	26.778	3,06

Devedor 2	50.282	3,06	25.955	2,97
Devedor 3	40.051	2,41	24.624	2,82
Devedor 4	36.575	2,20	23.324	2,67
Devedor 5	33.348	2,00	21.459	2,46
Demais devedores	1.215.401	87,31	751.560	86,02
Total	**1.426.647**	**100,00**	**873.700**	**100,00**

(d) Movimentação da carteira nos exercícios

	2025	2024
Saldo no início dos exercícios	**873.700**	**510.381**
Compra de direitos creditórios	9.814.231	7.259.187
Recebimento de direitos creditórios	(9.412.499)	(6.953.284)
Rendas com direitos creditórios	159.668	80.299
Variação de recebíveis a liquidar	(8.453)	(22.883)
Saldo no final dos exercícios	**1.426.647**	**873.700**

(e) Recebíveis a liquidar

Ativo: Refere-se a direitos creditórios cujo vencimento ocorreu em 31 de dezembro de 2025 sendo baixados da carteira no dia seguinte, quando de sua liquidação financeira, no valor de R$ 57.316 (R$ 48.863 em 2024).

(f) Provisão para redução ao valor recuperável

Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 a Classe não possui provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios.

(g) Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 não houve recompra de direitos creditórios pela Cedente.

7 Taxas praticadas por grupo de operações realizadas no período

As taxas de desconto na aquisição de direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios ocorridas nos exercícios estavam assim distribuídas:

Mês	Taxa mínima % ao ano	Taxa máxima % ao ano	Taxa média (ponderada) % ao ano

Janeiro de 2025	17,81	17,99	19,66
Fevereiro de 2025	19,66	19,66	19,66
Março de 2025	19,66	19,66	19,66
Abril de 2025	19,50	19,50	19,50
Maio de 2025	20,53	20,53	20,53
Junho de 2025	20,53	20,53	20,53
Julho de 2025	21,69	21,69	21,69
Agosto de 2025	21,69	21,69	21,69
Setembro de 2025	21,69	21,69	21,69
Outubro de 2025	19,99	20,16	21,69
Novembro de 2025	19,99	19,99	19,99
Dezembro de 2025	19,99	19,99	19,99

Mês	Taxa mínima % ao ano	Taxa máxima % ao ano	Taxa média (ponderada) % ao ano
Janeiro de 2024	16,25	16,25	16,25
Fevereiro de 2024	15,56	16,25	15,83
Março de 2024	15,32	15,84	15,66
Abril de 2024	15,32	15,32	15,32
Maio de 2024	15,06	15,32	15,11
Junho de 2024	15,06	16,22	15,89
Julho de 2024	16,14	16,22	16,17
Agosto de 2024	16,54	16,54	16,54
Setembro de 2024	16,54	16,54	16,54
Outubro de 2024	16,46	16,46	16,46
Novembro de 2024	16,46	16,46	16,46
Dezembro de 2024	17,81	17,81	17,81

8 Partes relacionadas

Considerando a estrutura das operações da Classe, as transações realizadas com partes relacionadas incluem substancialmente a remuneração da Administradora/Gestor.

São consideradas partes relacionadas a Classe as seguintes entidades:

- BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Administradora);
- Banco Bradesco S.A. (Gestor/Controlador/Custodiante/Cotista Sênior); e
- Ford Motor Company do Brasil Ltda. (Agente de cobrança e cedente)

As operações entre a Classe e suas partes relacionadas consistem nas seguintes transações:

(a) Remuneração da administração e gestão

As informações relacionadas às taxas de administração e gestão estão apresentadas na nota explicativa nº 12.

(b) Despesas com taxa de custódia

Como pagamento pelos serviços prestados a Classe, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,19% (dezenove centésimos) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, respeitando o valor mínimo mensal de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Os serviços de custódia foram prestados pelo Banco Bradesco S.A. e, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as despesas totalizaram R$ 2.444 (R$ 1.648 em 2024).

9 Rating

Conforme Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, a Classe está dispensada da classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco, caso suas cotas ou série de cotas emitidas, sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Por esta razão as cotas da Classe deixaram de ser avaliadas por empresa de rating.

10 Emissão, resgate e oneração de cotas

A Classe possui 1 (uma) subclasse de cotas em número indeterminado e em série única. As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e serão integralmente subscritas e integralizadas exclusivamente pelo cotista.

As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome do cotista.

(a) Emissão

As cotas são emitidas pela Classe e integralizadas pelo Cotista.

O preço de subscrição das cotas é definido pela Administradora a cada emissão de cotas e informado ao cotista com até 1 dia útil de antecedência da respectiva data de integralização das cotas subscritas.

Em razão de a Classe ser constituída sob a forma de um regime aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em

cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Até a data do primeiro investimento em cotas (inclusive), o cotista deve assinar ou ter assinado o Termo de Adesão, na forma substancialmente prevista no regulamento da Classe, a fim de evidenciar sua concordância com os termos e condições do regulamento.

Cada cota deve estar sujeita a taxas, custos e despesas idênticos.

(b) Resgate

As Cotas: (i) podem ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação nesse sentido dirigida à Administradora, respeitado o prazo de carência de 5 dias corridos contatos da data de solicitação do resgate ("Prazo de Carência"); e (ii) não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos do regulamento da Classe.

O pagamento de resgates de Cotas solicitados à Administradora será efetivado em até 5 dias corridos, contados da data do encerramento do Prazo de Carência ("Prazo de Pagamento de Resgate"), e deve corresponder ao valor da cota a ser resgatada no dia de seu efetivo pagamento. Em qualquer hipótese, a somatória do Prazo de Carência e do Prazo de Pagamento de Resgate não poderá exceder 29 dias corridos, observado o disposto abaixo.

Caso a data de pagamento do resgate de cotas ao cotista não seja um dia útil, o valor correspondente deve ser entregue ao cotista no dia útil seguinte, ressalvado, entretanto, que o cotista não fará jus a quaisquer valores adicionais.

Anteriormente à solicitação de resgates de cotas, o titular de cotas deve liquidar os valores vencidos e não pagos, inclusive respectivos encargos, que sejam devidos, a qualquer título, pelo titular das cotas, em favor da Classe.

As cotas podem ser objeto de resgate em direitos creditórios cedidos, na ocorrência de evento que resulte na liquidação da Classe.

Não é admitido o resgate de cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia de Cotistas que tenha como assunto a deliberação sobre qualquer evento de avaliação e/ou a liquidação da Classe, até a ocorrência da Assembleia de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema.

A Assembleia Geral de Cotistas realizada em 12 de janeiro de 2024 deliberou, a partir de 31 de janeiro de 2024, a 3ª emissão de cotas da Classe no valor total de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

A Assembleia Geral de Cotistas realizada em 13 de novembro de 2024 deliberou, a 4ª emissão de cotas da Classe no valor total de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

A Assembleia Geral de Cotistas realizada em 14 de julho de 2025 deliberou, a partir de 16 de julho de 2025, a 5ª emissão de cotas do Fundo no valor total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

A Assembleia Geral de Cotistas realizada em 22 de outubro de 2025 deliberou, a partir de 24 de outubro de 2025, a 6ª emissão de cotas do Fundo no valor total de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

(c) Oneração

As Cotas: (i) poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia, apenas em favor dos Cedentes e/ou de suas Pessoas Ligadas, caso em que o Cotista ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar a Administradora a respeito do gravame, com o envio dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas reflitam o gravame; e (ii) objeto de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que será observado pela Administradora quando arquivado na sua sede

Sempre que houver a constituição de garantia de qualquer natureza, nos termos do item anterior: (i) o Cotista deverá encaminhar à Administradora, que, por sua vez, compartilhará com o Custodiante, a documentação que formalize a constituição da garantia no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a documentação relativa à constituição da garantia; e (ii) o Custodiante, com base em tais informações, deverá realizar o bloqueio das Cotas objeto de tal garantia.

11 Custódia dos títulos da carteira

A documentação comprobatória dos Direitos Creditórios está sob responsabilidade do custodiante e o controle das cotas do fundo de investimento que compõe a carteira da Classe está sob a responsabilidade da Administradora da classe investida.

12 Encargos da Classe

Pela prestação de seus serviços à Classe, serão cobradas as seguintes taxas:

(i) Administradora terá direito a uma remuneração total equivalente à soma de: (i) 0,19% ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) (“Taxa de Administração”); Será deduzido da taxa de administração o percentual de 0,152% ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, pela taxa de controladoria (“Taxa de Controladoria”).

(ii) O Gestor terá direito a uma remuneração equivalente a 0,07% ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido (“Taxa de Gestão”);

(iii) O Agente de Cobrança terá direito a uma remuneração mensal de R$ 53.584,20 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), a partir do mês de competência de outubro de 2022, nos termos do Contrato de Cobrança ("Taxa de Cobrança"); e

(iv) O Custodiante terá direito a uma remuneração máxima equivalente a 0,19% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, respeitando o valor mínimo mensal de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ("Taxa de Custódia").

As taxas são calculadas e provisionadas diariamente, e os percentuais apresentados acima são calculados com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o valor do patrimônio líquido no dia útil imediatamente anterior e paga mensalmente à Administradora, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Os valores mínimos mensais mencionados são corrigidos anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a remuneração da administração totalizou R$ 6.508, sendo representada por R$ 476 de administração, R$ 901 de gestão, R$ 13 de escrituração, R$ 2.444 de custódia, R$ 1.955 de controladoria e R$ 719 de agente de cobrança (em 2024 a remuneração da administração totalizou R$ 4.592, sendo representada por R$ 315 de administração, R$ 607 de gestão, R$ 15 de escrituração, R$ 1.648 de custódia, R$ 1.319 de controladoria e R$ 688 de agente de cobrança).

A Classe não possui taxas de performance, ingresso ou saída.

13 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota (R$)	Rentabilidade %
31/12/2025	171,259953	15,55
31/12/2024	148,210588	12,56

A Classe não possui índice de mercado diretamente relacionado à rentabilidade do mesmo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Os investimentos em fundos ou classes não são garantidos pela Administradora, Gestor ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

14 Gerenciamento de riscos

Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, consultar seus

assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos.

(a) Risco de mercado

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante na Classe - o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades da Classe, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente na rentabilidade das cotas.

Risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Ainda, os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Qualquer mudança relevante nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Cedentes, bem como a condição financeira das Concessionárias. Com relação aos Cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a venda de Veículos e/ou Peças e, consequentemente, a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Classe. No que diz respeito às Concessionárias, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19,

pode afetar a capacidade financeira e solvência das Concessionárias, sendo possível, também, que tais Concessionárias venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos ao Classe, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais, ou então o envolvimento da Classe, como credor dos Direitos Creditórios, em renegociações e/ou processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que possam resultar em alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade das prestações contratadas em relação aos Direitos Creditórios, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento do Cotista. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a Covid-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo afetar adversamente os pagamentos de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

Fatores macroeconômicos relevantes. A Classe pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, as quais poderão resultar em perda de rendimentos das cotas e consequentemente em prejuízos para o cotista.

Risco de mercado. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas ao cotista.

Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos da Classe. Os preços e a rentabilidade dos Ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado e de variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais, tais como a eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros e/ou internacionais, incluindo variações de liquidez, variações nas taxas de juros e eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos Ativos da Classe. Tal oscilação pode adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

Risco de Concentração em Investimentos Permitidos. É permitido a Classe manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Investimentos Permitidos, e até 20% (vinte por cento) em Investimentos Permitidos devidos por uma mesma Instituição Autorizada. Se as Entidades Emissoras e/ou os eventuais coobrigados dos Investimentos Permitidos não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Investimentos Permitidos, a Classe poderá sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos. A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá causar prejuízos para a Classe, o Fundo e, consequentemente, ao Cotista.

Risco de restrições à negociação. Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos da Classe e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, consequentemente, prejuízo para o Cotista.

(b) Riscos relacionados à Classe e aos Direitos Creditórios

Da inexistência de rendimento predeterminado. O preço a ser pago pelas cotas é ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos no Regulamento. Tais atualizações têm como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido deve ser prioritariamente alocada ao cotista no momento do pagamento dos resgates de suas cotas. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou dos Cedentes e de suas Pessoas Ligadas, em assegurar qualquer tipo de remuneração ao cotista.

Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta. Os Cedentes são responsáveis apenas pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, não sendo os Cedentes e quaisquer de suas Pessoas Ligadas, em hipótese alguma, responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Concessionárias. A consumação dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência das Concessionárias e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios

definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte das Concessionárias quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, a Classe poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos a Classe e, consequentemente, ao Cotista.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança, ou, ainda, do FGC. A Classe, a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente do investimento nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente do desempenho da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho não pode ser previamente determinado.

Procedimento de Excussão da Garantia dos Direitos Creditórios. Parte dos Direitos Creditórios pode contar com garantias reais, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelas Concessionárias. Em caso de inadimplemento das Concessionárias, será iniciado o procedimento de excussão da garantia pela Classe, representado pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação aplicável. Trata-se de um procedimento que não é célere por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos fora do controle da Administradora e/ou do Agente de Cobrança. Além disso, os bens e recursos objeto da excussão podem ser insuficientes para cobrir eventual inadimplemento das Concessionárias perante a Classe, o que pode gerar prejuízos a Classe e ao Cotista.

Risco de cobrança extrajudicial. Sendo verificado o inadimplemento das Concessionárias em relação às obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver cobrança extraordinária dos valores devidos a ser realizada pelo Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança pode não conseguir receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não podendo ser responsabilizado pelo insucesso na cobrança dos mesmos. Não há garantias de que a cobrança extrajudicial atingirá os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, mesmo após a excussão das garantias dos Direitos Creditórios Inadimplidos, implicando em perdas patrimoniais à Classe e/ao Fundo.

Risco de originação. A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio da Classe. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, ainda, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelas Concessionárias ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, a Classe e/ou o Fundo poderá sofrer prejuízos pela demora no provimento jurisdicional ou pela ausência de recebimento de recursos, afetando-o negativamente e, consequentemente, os Cotistas.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser feito, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão, pelo seu valor integral. Contudo, a legislação permite o pagamento total ou parcial antecipado, pelas Concessionárias, dos Direitos Creditórios Cedidos, aplicando-se um desconto pro rata do valor devido. Portanto, na ocorrência de um pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, há o risco de a Classe incorrer em perdas.

Riscos Operacionais. A Classe e o Cotista poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços da Classe, incluindo, dentre outros, deficiências no procedimento de concessão de crédito, na seleção dos ativos integrantes da carteira da Classe, no processo de cobrança, no procedimento de verificação integral de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios a Classe que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como da Administradora, do Custodiante, dos Cedentes, da Gestora, do Agente de Cobrança, dentre outros. O inadimplemento comprovado de obrigações gera o dever de indenização pelo respectivo prestador de serviços, porém não há garantias de que tal indenização será efetivamente paga, na forma, no prazo e nos valores devidos.

Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos. Se o Cotista solicitar o resgate de suas Cotas através da entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme autorizado pelo artigo 15, parágrafo 2º da Instrução CVM 356, o Cotista poderá enfrentar dificuldades para: (i) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os valores potencialmente devidos pelas Concessionárias com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos, o que pode acarretar em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. No caso de as Concessionárias inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos a Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. A Ford Montadora, o Banco Ford, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança e quaisquer de suas Pessoas Ligadas não são responsáveis pela solvência das Concessionárias ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora os Direitos Creditórios Cedidos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos a Classe em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos a Classe e, consequentemente, ao Cotista.

Risco relativo à limitação da cobrança, pela Classe, de juros próprios de instituição financeira para Direitos Creditórios Banco Ford decorrentes de empréstimo contraído junto a instituições financeiras e cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional. Ainda há decisões, no Poder Judiciário, que entendem que fundos de investimento em direitos creditórios, dentre outras pessoas, não integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, é-lhes vedada a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras, estando sujeitos, portanto, à Lei da Usura (Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado). Embora haja entendimentos contrários a estas decisões, inclusive em nível do Superior Tribunal de Justiça, o fato

é que os Direitos Creditórios Banco Ford são constituídos, originalmente, em favor de instituição financeira e, posteriormente, transferidos a Classe, razão pela qual as Concessionárias poderão ingressar com ações judiciais em face da Classe, sob a mesma alegação. Nesse sentido, não há garantia (i) de que prevalecerão, no sistema judiciário, decisões cujo entendimento será contrário à permissão de cobrança de juros próprios de instituições financeiras por fundos de investimento em direitos creditórios, ou (ii) da inexistência, atual ou futura, de demandas judiciais nesse sentido contra a Classe, sobretudo tendo em vista os precedentes anteriormente estabelecidos. Decisões desfavoráveis a Classe nessa matéria poderão impossibilitar, dificultar ou atrasar o recebimento, pela Classe, da totalidade dos valores a que fizer jus, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e, por conseguinte, implicar perdas patrimoniais ao Cotista.

Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Ilimitada. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas sujeitos, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe, conforme estabelecido no regulamento.

Risco de Segregação Patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de investimento do Fundo constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe do Fundo poderão afetar o patrimônio de outra classe do Fundo caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimento.

Risco de Perdas Patrimoniais. A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Ainda, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer Prestadores de Serviços, da Cedente ou de qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Risco de Criação de Novas Classes de Investimento do Fundo. Atualmente, a Classe representa a classe única de investimentos do Fundo. Nesse sentido, as deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas observam os quóruns atualmente estabelecidos na Seção XVII deste Anexo em matérias relativas ao Fundo. Caso haja a criação de nova classe de investimento do Fundo, de modo que a Classe deixe de ser única no âmbito do Fundo, a criação da nova classe poderá ter impactos na Classe e em seu patrimônio (vide Risco de Segregação Patrimonial acima), inclusive em matéria de governança em relação ao Fundo e ao voto dos Cotistas titulares de Cotas de emissão da Classe no

âmbito de Assembleias de Cotistas, em matérias relativas ao Fundo e comuns à todas as suas classes de investimento, inclusive a Classe

Riscos Relacionados à Adimplência da Ford Montadora em Eventos de Resolução da Cessão ou Aquisição Compulsória. Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios Ford Montadora, ou obrigação de aquisição compulsória, pela Ford Holding, dos Direitos Creditórios Banco Ford, conforme o caso, o que gera a obrigação da Ford Montadora de pagar a Classe o preço de resolução ou aquisição estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, ou obrigação de aquisição compulsória, é possível que a Ford Montadora não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao Cotista.

Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios. Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios cedidos a Classe, previstas no Regulamento, quando da aquisição, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, a Classe será prejudicada e poderá sofrer perdas e, consequentemente, o Cotista também estará sujeito aos mesmos prejuízos e perdas.

Risco de reinvestimento. Uma parcela das Cobranças deverá ser utilizada pela Classe para a aquisição de novos Direitos Creditórios. Existe o risco de não haver Direitos Creditórios suficientes para a aquisição pela Classe para cumprimento com a Política de Investimento e os limites de concentração estabelecidos no Regulamento, o que acarretará em perdas patrimoniais a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em Ofícios de Títulos e Documentos. Os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos a Classe, não serão registrados nos Ofícios de Títulos e Documentos na sede da Administradora e dos Cedentes. A falta de registro dos Termos de Cessão pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas. Em caso de decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Ford Montadora, em vista do não registro dos Termos de Cessão nos Ofícios de Títulos e Documentos competentes, poderá haver discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros, bem como a efetiva

e completa transferência de propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos a Classe pode ser questionada.

Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros prestadores de serviços à Classe. Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade da Classe, eventualmente recebidos pelos Cedentes ou por prestadores de serviços da Classe, em especial o Custodiante e/ou a Administradora, podem, enquanto não transferidos a Classe, vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem da Classe, podendo atrasar o recebimento de recursos pela Classe, que poderá sofrer prejuízos e, consequentemente, o Cotista também estará sujeito aos mesmos prejuízos.

Risco relacionado à insolvência das Concessionárias. Caso qualquer Concessionária venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, a Classe e, consequentemente, o Cotista, poderão vir a sofrer prejuízos. Ademais, caso qualquer Concessionária (especialmente Concessionárias que sejam devedoras de uma grande quantidade de Direitos Creditórios Cedidos) venha a ficar insolvente ou entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, a Classe possuirá recursos limitados para recuperar os Direitos Creditórios Cedidos, podendo sofrer prejuízos e, consequentemente, o Cotista também estará sujeito aos mesmos prejuízos.

Risco relativo à não emissão de carta conforto referente ao histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos. O histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos não assegura níveis de adimplência e pontualidade nos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A solvência da carteira depende integralmente da situação econômico-financeira das Concessionárias, a qual, por sua vez, está sujeita ao cenário macroeconômico brasileiro e ao setor no qual estão inseridas os Cedentes e as Concessionárias. A rentabilidade passada de carteira de créditos similares aos Direitos Creditórios não representa qualquer garantia de rentabilidade futura da Classe. Além disso, ainda que seja realizada a auditoria do histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, não será emitida carta conforto ou qualquer outro documento que ateste a veracidade e fidelidade dos dados fornecidos. Para mais informações sobre os riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes e das Concessionárias, vide “Riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes e das Concessionárias.” abaixo.

Risco de concentração por modalidade de investimento. A Classe aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados (i) da venda a prazo de Veículos e/ou Peças pela Ford Montadora às Concessionárias; e (ii) dos contratos de abertura de linha de crédito celebrados entre o Banco Ford e as Concessionárias. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pela Classe, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Cedidos e em Investimentos Permitidos, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe

sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, resulte em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento. As Concessionárias poderão liquidar os Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento. Adicionalmente, nos termos das Políticas Comerciais, os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos à antecipação de seu vencimento em função da ocorrência de eventos nela determinados. Referidas hipóteses de antecipação de pagamento poderão resultar na redução dos valores recebidos pela Classe a título de juros, encargos e eventuais acréscimos previstos nas Políticas Comerciais que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos fossem pagos ao final do Prazo Máximo de Duração, observada a respectiva Data de Vencimento.

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo, à Classe e/ou ao Cotista. A legislação aplicável à Classe, ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos da Classe, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, da Classe e de seus ativos.

Risco de excussão das garantias dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são acompanhados de determinadas garantias, das quais passará a Classe a ser beneficiário após as respectivas aquisições, nos termos do Contrato de Cessão. A excussão de tais garantias pela Classe pode não ser suficiente para fazer frente às obrigações da Classe, o que pode acarretar perda patrimonial a Classe, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, resultando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco da não formalização de garantia de penhor dos Direitos Creditórios. Determinados Direitos Creditórios Cedidos são acompanhados de garantia de penhor sobre os Veículos, que passará a Classe a ser beneficiário após as respectivas aquisições, nos termos do Contrato de Cessão. A ausência de registro desta referida garantia nos competentes cartórios de de títulos e documentos, poderá inviabilizar a sua excussão pela Classe, o que pode acarretar perda patrimonial a Classe, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, resultando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco da não formalização de garantias reais. Determinados Direitos Creditórios poderão estar acompanhados ou possuírem garantias reais, as quais poderão ser cedidas a Classe o ou poderão ser constituídas em benefício da Classe. Tais garantias poderão não estar registradas nos competentes cartórios de registro de imóveis, o que poderá inviabilizar a sua excussão pela Classe, e poderá acarretar em perda patrimonial a Classe, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, resultando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco da não cobertura de Seguro de Crédito sobre a totalidade dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos. A cobertura de Seguro de Crédito poderá não abranger 100% (cem por cento) dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e acionamento do Seguro de Crédito, os valores a serem pagos pela Seguradora poderão não ser suficientes para quitar todas as obrigações pecuniárias dos Direitos Creditórios Cedidos perante a Classe, o que e poderá acarretar em perda patrimonial a Classe, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, resultando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de não pagamento, total ou parcial, do Seguro de Crédito. Os prêmios dos Seguros de Crédito poderão não ser pagos, total ou parcialmente, pela Seguradora, em caso de ocorrência de determinadas condições a serem acordadas nas respectivas Apólices de Seguros. O pagamento parcial ou o não pagamento de prêmio pela Seguradora poderá acarretar em perda patrimonial a Classe, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, resultando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco relativos à Seguradora. A Seguradora é sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia brasileira e mundial, sendo que modificações substanciais na economia e na capacidade financeira da Seguradora podem comprometer as suas respectivas capacidades de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes da Apólice de Seguro, o que pode afetar negativamente a rentabilidade das Cotas, resultando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

(c) Risco Relativos aos Cedentes e/ou à Cessão dos Direitos Creditórios a Classe

Riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes e das Concessionárias. A Ford Montadora atua preponderantemente no setor automobilístico, o qual é altamente sensível a crises macroeconômicas, à atuação de agentes políticos, à regulamentação governamental (inclusive restrições ambientais) e ao impacto de tecnologias disruptivas. Eventual retração no mercado de Veículos poderá acarretar a diminuição de volume nas vendas de Veículos e/ou Peças pela Ford Montadora e pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa os resultados dos Cedentes e/ou das Concessionárias. O Banco Ford, por sua ver, opera na qualidade de instituição financeira envolvida no financiamento das Concessionárias de modo a viabilizar a continuidade da aquisição de Peças e/ou Veículos fornecidos pela Ford Montadora. Nesse sentido, qualquer redução na capacidade financeira das Concessionárias e/ou dos consumidores finais de Veículos e/ou Peças pode afetar de forma adversa os resultados de ambos os Cedentes e comprometer a originação de novos Direitos Creditórios e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos a Classe e, consequentemente, ao Cotista. Desta forma, a concentração da carteira de créditos da Classe em Direitos Creditórios devidos pelas Concessionárias implica na alta exposição da Classe a riscos atinentes ao setor automobilístico, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe.

Riscos relacionados ao encerramento das atividades de produção de veículos pela Ford Montadora no Brasil. Em janeiro de 2021, a Ford Montadora anunciou o encerramento da produção

de veículos no Brasil, com o fechamento das últimas fábricas que a montadora aqui possuía. Com isso, pretende-se que a operação brasileira da Ford Montadora fique restrita à importação de modelos produzidos no exterior, com maior valor agregado para distribuição pelas Concessionárias ao mercado consumidor. Segundo a Ford Montadora, a decisão faz parte da reestruturação global, que inclui o mercado sul-americano, impactado pelos efeitos da Covid-19 no mercado automobilístico brasileiro. Nesse sentido: (i) o Banco Ford cederá a Classe seu atual estoque de Contratos de Crédito e deverá encerrar suas atividades quanto à futura originação de Direitos Creditórios Banco Ford; e (ii) a futura originação de Direitos Creditórios Ford Montadora passará a depender da importação de Peças e Veículos direcionada ao Brasil. Esses fatores podem implicar: (a) custos adicionais ao processo de distribuição de Peças e Veículos da Ford Montadora; (b) sujeição do mercado brasileiro à disponibilidade de Peças e Veículos advindos do exterior; (c) redução na quantidade de vendas no mercado local; e (d) outros efeitos não previstos, atualmente, em razão de o modelo de negócios da Ford Montadora ser novo no País. Essa alteração nas operações do Banco Ford e da Ford Montadora no Brasil podem impactar a originação de Direitos Creditórios a Classe, bem como a performance das Concessionárias, e, consequentemente, resultar em impactos adversos à carteira e à rentabilidade da Classe.

Risco referente à divulgação de informações financeiras dos Cedentes. As Cedentes não são listadas em bolsa de valores ou em outros mercados organizados cujos regulamentos estabelecem a realização de auditoria periódica por entidade autorizada para tal fim ou que dela exijam a publicação de balanços auditados. Desta forma, as informações financeiras acerca das Cedentes são limitadas, podendo não ser apresentadas de modo a viabilizar a adequada identificação, pelo investidor, da evolução financeira das Cedentes ou de sua situação relativamente a competidores e outras sociedades. A ausência ou insuficiência de informações financeiras adequadas pode dificultar a análise dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas.

Risco de descontinuidade da Classe. A Política de Investimento envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios adquiridos dos Cedentes (que têm origem nas vendas de Veículos por parte da Ford Montadora e na abertura de linhas de crédito das Concessionárias com o Banco Ford). Adicionalmente, de acordo com a Instrução CVM 356, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a Classe deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação. Portanto, a operação da Classe poderá ser comprometida, independentemente de quaisquer expectativas do Cotista quanto à duração de seus investimentos na Classe, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações dos Cedentes e de sua capacidade de originar Direitos Creditórios e vender a Classe os Direitos Creditórios que cumpram com a Política de Investimento e com os prazos e limites mínimos estabelecidos pela Resolução CVM 175.

Risco de rescisão do Contrato de Cessão. Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios a Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para

alcançar a Rentabilidade-Alvo das Cotas, bem como ao adimplemento da obrigação dos Cedentes de ceder Direitos Creditórios à Classe.

Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivessem insolventes ou se com eles passassem ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes estejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de litígio. Os Cedentes são atualmente partes em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, os Cedentes podem, no futuro, estar sujeitos a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável em alguma das ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra os Cedentes pode ter um efeito adverso relevante na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais dos Cedentes, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios e, consequentemente, a Classe.

Riscos decorrentes dos critérios adotados por cada Cedente para concessão de crédito. Os Cedentes somente poderão ceder a da Classe Direitos Creditórios constituídos de acordo com a Política de Concessão de Crédito adotada por cada um dos Cedentes, e que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis à respectiva categoria de Direitos Creditórios por eles cedidos a Classe. A realização dos Direitos Creditórios depende de diversos fatores, inclusive da solvência das Concessionárias, que pode, por sua vez, ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira das Concessionárias na Data de Vencimento. Ademais, a Política de Concessão de Crédito adotada por cada um dos Cedentes pode (i) ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério do respectivo Cedente, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Adicionalmente, não é possível assegurar que não haverá erros ou falhas no processo de análise dos Cedentes para a concessão de crédito às Concessionárias, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios, causando prejuízos a Classe. Dessa forma, a observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência das Concessionárias.

Risco de descasamento. Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe são contratados a taxas prefixadas, ao contrário das Cotas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas tem como parâmetro a Taxa DI, conforme previsto neste Regulamento. Se os indicadores se elevarem substancialmente, os recursos da Classe poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(d) Riscos de Liquidez

Baixa liquidez. A Classe está sujeita aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas, seu investimento em Direitos Creditórios e/ou seus Investimentos Permitidos. Com relação ao resgate das Cotas, a Classe poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos aos resgates no caso de: (i) liquidez reduzida nos mercados nos quais os Investimentos Permitidos sejam negociados; e/ou (ii) condições de mercado extraordinárias. Ainda, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios são diferentes de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios. Se a Classe precisar vender os Direitos Creditórios Cedidos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido e, consequentemente, ao capital total ou parcialmente investido pelo Cotista.

(e) Riscos de Conflito de Interesses

Risco de a Ford Montadora ser o Agente de Cobrança contratado pela Classe. Nos termos do Contrato de Cobrança, a Ford Montadora foi contratada, pela Classe, representado por sua Administradora, para cobrar e receber, em nome da Classe, Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança e da Resolução CVM 175. Deste modo, a Ford Montadora será também prestadora de serviços da Classe, por ele remunerada para realizar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções e posições são exercidas por pessoas distintas. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de a Ford Montadora ser prestadora de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos por conta e ordem da Classe, o que poderá causar efeitos adversos a Classe e à sua carteira.

Risco de o Cotista, a Administradora, o Gestor e o Custodiante serem de um mesmo conglomerado financeiro. O Cotista, a Administradora, a Gestora e o Custodiante são empresas integrantes de um mesmo conglomerado financeiro. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses por parte do Cotista, da Administradora, da Gestora e do Custodiante, em razão de funções por eles exercidas, o que poderá causar efeitos adversos a Classe e à sua carteira.

(f) Riscos Específicos

Risco de a rentabilidade percebida ser inferior à Rentabilidade-Alvo das Cotas. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade das Cotas aos Cotistas pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelos Cedentes ou pelo FGC. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base na Rentabilidade-Alvo das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à Rentabilidade-Alvo das Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado, com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou a própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos da Classe. Embora os Ativos da Classe sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os Ativos da Classe de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelo Cotista. O desempenho da Classe estará sujeito ao desempenho da carteira de Direitos Creditórios da Classe e não dos Direitos Creditórios, não havendo, portanto, possibilidade de individualização dos desempenhos de cada um.

Resgate das Cotas na medida da liquidação dos Ativos da Classe. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos, a outros ativos que integram os Ativos da Classe e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de a Gestora não ser capaz de vender os respectivos Ativos da Classe, podendo impactar negativamente a Classe.

Risco de Liquidação da Classe e/ou do Fundo. Se um Evento de Liquidação ocorrer, as Cotas poderão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não receber a taxa de retorno esperada para o rendimento das Cotas ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pela Classe. A legislação aplicável à Classe, ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos da Classe, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, da Classe e de seus ativos.

Dação em pagamento de Direitos Creditórios. No caso de liquidação da Classe, em que a Assembleia de Cotista deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos

Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para: (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios Inadimplentes.

Ausência de garantia de eliminação dos riscos. A decisão de investir na Classe sujeita o investidor aos riscos que afetam a Classe e os Ativos da Classe, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelo Cotista na Classe. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam a Classe e o Cotista. A Classe não é garantido pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Cedentes, pelo Agente de Cobrança, por qualquer terceiro, ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, à Classe, e consequentemente, o Cotista estão sujeitos.

Risco de Falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Enquanto o Custodiante e o Banco de Cobrança forem responsáveis pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obterem os recursos. O Gestor, os Cedentes, a Administradora e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem

Outros Riscos. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelo Cotista, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte do Cotista, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, o Gestor, o Agente de Cobrança e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso o Cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Ausência de Classificação de Risco. As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco.

15 Tributação

(a) Imposto de renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administradora e do Gestor de manter a carteira da Classe, exceto direitos creditórios, com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, entre a data

de aplicação e a data do resgate:

I - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias
II - 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias
III - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias
IV - 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias

Independente do resgate das cotas há a retenção de imposto de renda à alíquota de 15%, através da diminuição automática, realizada semestralmente, da quantidade de cotas correspondente ao valor do imposto de renda retido na fonte, sempre no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. Por ocasião do resgate, aplicar-se-á a alíquota complementar, calculada em função do prazo decorrido de cada aplicação, conforme acima descrito.

Conforme legislação em vigor as eventuais perdas apuradas no resgate das cotas podem ser compensadas com eventuais rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outros fundos detidos pelo investidor na mesma administradora, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

(b) IOF (Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

O art. 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme a tabela anexa ao decreto 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança de IOF. Conforme Decreto nº 12.499 de 11 de junho de 2025, será cobrado à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. A incidência da tributação se aplica a aquisições de cotas subscritas a partir de 14 de junho de 2025.

16 Política de divulgação das informações

A divulgação das informações do Fundo aos cotistas é realizada por meio de correio eletrônico.

17 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

18 Contrato de prestação de serviço de controladoria e custódia

A Administradora contratou o Banco Bradesco S.A. para prestar serviços de gestão, controladoria e custódia qualificada dos ativos do Fundo.

19 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não observou a contratação de serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda., relacionados a este Fundo de Investimento por ele administrado que não os serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20 Alterações estatutárias

A Assembleia Geral de Cotistas realizada em 14 de julho de 2025 deliberou, a partir de 16 de julho de 2025, a 5ª emissão de cotas do Fundo no valor total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

A Assembleia Geral de Cotistas realizada em 22 de outubro de 2025 deliberou, a partir de 24 de outubro de 2025, a 6ª emissão de cotas do Fundo no valor total de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

21 Informações adicionais

Contador:
Ricardo Ignácio Rocha
CRC 1 SP 213357/O-6-T-PR

Diretor responsável:
Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira